



Estado do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI Nº 0139/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**



Dispõe sobre a recepção dos Pisos Salariais Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem, estabelecida pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e Dá Outras Providências.

**VICTOR FURLAN**, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Recepiona, em âmbito do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, os Pisos Salariais da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

I - Enfermeiro: R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos);

II - Técnico de Enfermagem: R\$ 3.022,72 (três mil vinte e dois reais e setenta e dois centavos);

III - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais).

**§ 1º** O pagamento dos valores acrescidos em decorrência da Lei Federal nº 14.434/2022 fica consignado à transferência financeira pela União ao Município de Sampaio/TO.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**§ 2º** No caso de transferência parcial de recurso pela União, ou seja, insuficiente para suportar o impacto financeiro, será, o quantum transferido, rateado proporcionalmente entre as categorias.

**§ 3º** Valores a título de retroativo serão pagos mediante a transferência, deste período, de forma acumulada pela União, com observância do disposto nos §§ 1º e 2º.

**Art. 2º** Os pisos definidos no art. 1º desta Lei consideram a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo pago proporcionalmente no caso de carga horária inferior.

**Art. 3º** A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transita em julgado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,**  
**ESTADO DO TOCANTINS,** aos Dezenove (19) dias do mês de Setembro (09)  
do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

**VICTOR FURLAN**  
Prefeito Municipal